



CÂMARA MUNICIPAL DO MARCÓ DE CANAVESES

*Abisouza  
Cunha*

# CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

## Outorgantes

**Primeiro:** Câmara Municipal do Marco de Canaveses, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva n.º 501073655, com sede no Largo Sacadura Cabral, 4630-219 Marco de Canaveses, neste ato representada pela sua Presidente, Dra. Cristina Vieira adiante designado 1º outorgante.

**Segundo:** Associação Recreativa de Tuías, pessoa coletiva n.º 501050922 com sede na Av. Avelino Ferreira Torres, nº91 4630-201 Marco de Canaveses, neste ato representada pelo seu Presidente da Direção, Joaquim Santana, adiante designado 2º outorgante.

## Pressupostos

Considerando as atribuições dos municípios nos domínios do desporto e tempos livres;

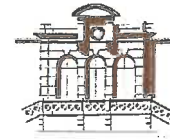
Considerando a competência dos órgãos municipais no apoio a atividades desportivas e recreativas de interesse público municipal;

Considerando o reconhecimento da importância que o desporto assume na sociedade moderna, como fator de saúde, bem-estar, sociabilidade e melhoria do desempenho profissional;

Considerando que o desenvolvimento desportivo, um dos anseios das populações nas sociedades atuais, exige que as diferentes entidades com capacidade de intervenção utilizem as suas potencialidades de forma conjugada e articulada, proporcionando melhores condições de acesso à prática desportiva;

Considerando que compete aos Municípios em colaboração com as associações desportivas, promover o desenvolvimento e generalização da atividade física e do desporto, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;

Considerando que o desenvolvimento desportivo do Marco de Canaveses, necessita da conjugação das vontades das diferentes entidades intervenientes no Município;



*Fozi Sousa*  
*CMC*

Considerando que a Associação Recreativa de Tuías, como entidade associativa sem fins lucrativos tem como seus objetivos, o desenvolvimento da prática de atividade física e desportiva, movimentando um elevado número de pessoas, especialmente jovens;

Entre a Câmara Municipal e a Associação Recreativa de Tuías:

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelo disposto no DL nº 273/2009, de 1 de Outubro, na sua versão atual, pelo disposto nos artigos 46º e 47º da Lei nº5/2007, de 16 de Janeiro, pelo disposto no Código Regulamentar do Município de Marco de Canaveses – Capítulo 6 - Apoio ao Associativismo e Princípios Gerais de Direito Administrativo, em especial os princípios enunciados no artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos, pelos considerandos supra e cláusulas seguintes:

#### **Cláusula Primeira**

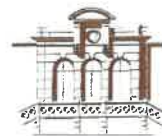
##### **(Objeto)**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a cooperação financeira entre os outorgantes, destinada à execução do programa de desenvolvimento desportivo pontual apresentado pelo segundo outorgante.

#### **Cláusula Segunda**

##### **(Obrigações do segundo outorgante)**

1. Por força do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, constituem obrigações do segundo outorgante fomentar e dinamizar a prática de futebol, no termo que se concretiza na alínea seguinte:
  - a. Organização do X Convívio de Cicloturismo da Associação Recreativa de Tuías.
2. A ação contemplada no número anterior, quando sejam divulgada ou publicitada, por qualquer meio, têm obrigatoriamente de referir o apoio concedido pela Câmara Municipal, através da menção «Com o apoio da Câmara Municipal do Marco de Canaveses».
3. A Associação Recreativa de Tuías compromete-se também, sempre lhe seja atempadamente solicitado e sem prejuízo das suas atividades desportivas colaborar em iniciativas promovidas pela Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES

*José Sousa*  
*Cur*

4. A Associação Recreativa de Tuías compromete-se a certificar as suas contas e organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação das receitas, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

### Cláusula Terceira

#### (Obrigação do primeiro outorgante / participação financeira)

1. Para a prossecução do programa de desenvolvimento desportivo na cláusula segunda, a Câmara Municipal do Marco de Canaveses comparticipa financeiramente no valor de **400.00 € (quatrocentos euros)**, a pagar pela forma de transferência bancária.
2. A verba indicada no número anterior, inclui o apoio para os lanches e transportes, sendo obrigatoriamente afeta à prossecução da atividade elencada na alínea do ponto 1 da cláusula segunda, não podendo o segundo outorgante utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata do presente contrato-programa, por parte do primeiro outorgante.
3. O valor de comparticipação financeira tem cabimento orçamental através das rubricas 0102/040701 dos documentos previsionais para o ano económico de 2018 da Câmara Municipal do Marco de Canaveses.
4. Para a prossecução do programa de desenvolvimento desportivo pontual na cláusula segunda, a Câmara Municipal do Marco de Canaveses prestará a colaboração que venha a ser considerada adequada, designadamente na cedência de recursos logísticos e utilização de equipamentos com isenção de taxa, nomeadamente:
  - Disponibilização de 15 grades;
  - Disponibilização de 1 pódio insuflável;
  - Disponibilização de 1 pódio;
  - Disponibilização de 200 lembranças do município para os participantes;
  - Afetação da Polícia Municipal para acompanhamento e organização do trânsito no decorrer do percurso.
5. A cedência de bens municipais, constitui um apoio indireto ao programa de apoio ao desenvolvimento desportivo, cujo montante se estima no valor de **33 € (trinta e três euros)**.



*João Sousa  
Câmara*

#### **Cláusula Quarta**

##### **(Sistema de acompanhamento e controlo de execução do contrato)**

1. O acompanhamento e fiscalização da execução do programa de desenvolvimento desportivo pontual a que se refere o presente contrato-programa, serão efetuados pela Câmara Municipal, designadamente no ponto 1 da cláusula segunda.
2. A Associação Recreativa de Tuíás, obriga-se a apresentar à Câmara Municipal todos os documentos e informações, que esta considere necessários relativos à execução do programa de desenvolvimento desportivo pontual, para efeitos de fiscalização.
3. Assim que concluída a realização do programa de desenvolvimento desportivo pontual a que se refere o presente contrato, a Associação Recreativa de Tuíás compromete-se a enviar ao município um relatório final sobre a execução do presente contrato.

#### **Cláusula Quinta**

##### **(Incumprimento do contrato)**

1. O incumprimento do presente contrato-programa por parte da Associação Recreativa de Tuíás, confere à Câmara Municipal o direito de resolver o contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.
2. Nos demais casos, o incumprimento confere à Câmara Municipal apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.

#### **Cláusula Sexta**

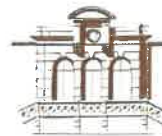
##### **(Período de vigência do contrato-programa)**

O presente contrato-programa vigora pelo período necessário à realização do evento.

#### **Cláusula Sétima**

##### **(Resolução de litígios)**

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa encontram-se submetidos a arbitragem nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua versão atual.



CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES

**Cláusula Oitava**  
**(Regime aplicável)**

Em tudo o que estiver expressamente previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no aludido DL n.º 273/2009, de 1 de Outubro, na sua versão atual.

**Cláusula Nona**  
**(Publicitação)**

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação, conforme o previsto nos artigos 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 1 do artigo 27º, ambos do Decreto –Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua versão atual.

**Cláusula Décima**  
**(Compromissos)**

Nos termos definidos no n.º 3 do artigo 5.º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, o compromisso associado ao contrato corresponde ao n.º 37171.

**§ ÚNICO:** O presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Público, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º-B, ambos do referido Código.

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 23 de julho de 2018 e impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Marco de Canaveses

A Presidente da Câmara Municipal

Dra. Cristina Vieira

O Presidente da Direção

Joaquim Santana